



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202140600944	Distribuição: 14/09/2021
Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA VINTE E TRES
Complemento: INVASAO ALMIRANTE TAMANDARE
Bairro: SANTOS DUMONT
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49087000
Advogado(a): ELIZABETE MENESES LUDUVICE 9
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

14/09/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202110501027 da(o) 5ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202110501027	Distribuição: 01/09/2021
Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001	Competência: 5ª Vara Cível de Aracaju
Classe: Procedimento Comum	Fase: REDISTRIBUIDO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA VINTE E TRES
Complemento: INVASAO ALMIRANTE TAMANDARE
Bairro: SANTOS DUMONT
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49087000
Advogado(a): RACHEL SCANDIAN DE MELO 190/B/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202110501027, referente ao protocolo nº 20210901104601867, do dia 01/09/2021, às 10h46min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Citação, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 794249 SSP/SE, CPF nº 454.505.875-20, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três, Invasão Almirante Tamandaré, Nº 91, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49087-672, sem endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato (79) 988438426 ou (79) 996427643, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Sergipe vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Antecipadamente requer os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, *caput* da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que a parte autora é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para demandar em juízo e arcar com as custas e emolumentos judiciais, sem sacrificar seu sustento e o de sua família.

2- DOS FATOS

O requerente informa que o dia 20/11/2016, por volta das 23:30, transitava com sua motocicleta (placa IAD-7737/Capela-SE) pela Avenida São Paulo, nesta capital. Ocorre que na altura do posto de combustível "VENEZA", o reclamante perdeu o controle do



veículo, vindo a colidir com o canteiro central da referida avenida. Em virtude deste fato, o autor foi ao chão, sofrendo fraturas na clavícula esquerda e na patela esquerda, desta forma, foi encaminhado ao Hospital Nestor Piva e, posteriormente ao HUSE.

Diante das referidas fraturas, foram realizados dois procedimentos, denominados: "patelectomia parcial" e "osteossíntese", vide relatório médico em anexo.

Ressalta o autor que o acidente lhe deixou sequelas, segundo o mesmo, sua perna esquerda não dobra completamente e sua clavícula esquerda ficou mais fina que a direita, o que ainda lhe causam dores.

No início do ano de 2018, o requerente procurou a SEGURADORA LÍDER, com o objetivo de receber o seguro DPVAT ao qual faria jus. Destarte, foi gerado o pedido de Nº 3180059920. Ocorre que o pleito do requerente foi indeferido (documento anexo-correspondência datada de 03/06/2019).

Frise-se que o reclamante ainda tentou, pela via administrativa, abrir um novo procedimento com vistas a receber o referido seguro, porém, foi informado que em virtude do tempo já decorrido isso não seria mais possível, sendo orientado a judicializar a demanda.

3- DO DIREITO

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II -
21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO -
REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO
NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO
LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR
OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE
CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL -
SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE
VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO



DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "***o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente***".

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA (grifo nosso).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma.

4- RELAÇÃO CONSUMERISTA

No caso presente, é cabível a inversão do ônus da prova, em virtude de estarem devidamente satisfeitos os requisitos para a sua ocorrência. A verossimilhança está comprovada através dos indícios apresentados nessa exordial e a hipossuficiência é evidente, tendo em vista que a REQUERIDA possui maiores condições técnicas a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça. Nesse sentido disciplina Código de Defesa do Consumidor ao preceituar:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos,

inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu



favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, ou quando for ele hipossuficiente.

5- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. Seja concedido ao requerente os benefícios da justiça gratuita por ser o requerente pobre nos termos da Lei 1060/50;
2. A citação da Requerida para, querendo, responder aos termos da presente ação, sob as penas da lei;
3. Inversão do ônus da prova, e caso necessário for, realização de perícia a ser arcada pela requerida;
4. Ao final que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização do autor, e determine que a requerida pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
5. Intimação pessoal da Defensoria Pública do Estado de Sergipe com prazos em dobro;

Por derradeiro, pretende e requer fazer a prova do alegado por todos os tipos de provas admitidas em direito, especialmente pelos documentos que acompanham essa exordial, oitiva de testemunhas, perícia, juntada posterior de outros documentos e outros meios de prova que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Termos em que, Pede deferimento

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2021

Rachel Scandian De Melo Teles

DEFENSORA PÚBLICA

FATO

O declarante, Sr. Genivaldo Oliveira dos Santos, afirma que em 20/11/2016, por volta das 23:30 horas, transitava pela Avenida São Paulo, nesta Capital, com a motocicleta HONDA/CG 150 SPORT, placa IAD-7737/CAPELA-SE, em nome de Ana Lúcia Santos. Na altura do posto de combustível "VENEZA", o reclamante perdeu o controle do veículo, vindo a colidir com o canteiro central da referida avenida. Em virtude disso, o autor foi ao chão, sofrendo fraturas na clavícula esquerda e na patela esquerda. O autor foi levado ao Nestor Piva e, posteriormente ao HUSE.

Informa o reclamante que, constatadas as referidas fraturas, foram realizados dois procedimentos (patelectomia parcial e osteossíntese), de acordo com relatório médico em anexo. Ressalta o autor que o acidente lhe deixou sequelas (sua perna esquerda não dobra completamente) e a clavícula (que ficou mais fina que a outra) ainda lhe causa dores.

No início do ano de 2018, o requerente procurou a SEGURADORA LÍDER, com o objetivo de receber o seguro DPVAT ao qual fazia jus. Foi gerado o pedido número 3180059920. De acordo com o reclamante, houve pendências na documentação apresentada e, como esse problema não foi sanado, o pleito do autor foi cancelado, de acordo com correspondência datada de 03/06/2019.

Afirma o reclamante que ainda tentou, pela via administrativa, abrir um novo procedimento com vistas a receber o referido seguro; no entanto, foi informado que em virtude do tempo já decorrido isso não seria possível – apenas pela via judicial, como informado pela própria seguradora. Diante disso, o declarante manteve contato com a Defensoria Pública, de onde foi orientado a recorrer às vias judiciais.

PEDIDO

Requer a citação da parte reclamada para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do art. 20 da L.J.E.;

Requer, ainda: a condenação da parte reclamada a efetuar o pagamento do seguro DPVAT a que tem direito, devendo o valor ser arbitrado pelo Juiz.

Genivaldo Oliveira dos Santos





ATENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 CNPJ: 13.018.171/0001-90
 INSC. EST.: 27.051.036-2
 ENDEREÇO: RUA CAMPO DO BRITO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE
 49020-380

Nº Documento: 2021017715030

Escritório: ARACAJU

SEGUNDA VIA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE
 GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 RUA 23 INV ALM TAMANDARÉ, 91 - SANTOS DUMONT ARACAJU SE 49087-672
 INSCRIÇÃO: 001.027.011.1005.000

CPF/CNPJ: 454.XXX.XXX-XX
 MATRÍCULA: 00771503.0
 FATURA: 01/2021
 OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00771503.0

RESPONSÁVEL _____ ENDEREÇO PARA ENTREGA _____

SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
SUPRIMIDO	POTENCIAL	1			
HIDRÔMETRO	DATAS DE LEITURA			TIPO DE CONSUMO (A/E)	
	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA		
				/	

ÁGUA
 LEIT. ANT.: _____ CONSUMO: 0
 LEIT. ATUAL: _____
 LEIT. FAT.: _____

ESGOTO (POÇO)
 LEIT. ANT.: _____ VOLUME: 0
 LEIT. ATUAL: _____
 LEIT. FAT.: _____

HISTÓRICO CONSUMO:

12/2020 - /	A
11/2020 - /	E
10/2020 - /	A
09/2020 - /	A
08/2020 - /	E
07/2020 - /	A
MÉDIA 0/0	A
	E

Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E.Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	68	245		245	245
Nº de Amostras Analisadas	275	275	275		275	275
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	250	256	269		275	275

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
MULTA P/IMPONTUALIDADE 10/2019		0,87

PIS: 0,00 COFINS: 0,00

VENCIMENTO: 18/01/2021 TOTAL A PAGAR: 0,87

SR. USUÁRIO: EM 01/02/2021, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A DESO. COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUACAO.EVITE O CORTE. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

Emitido por: INTERNET Emitido em: 03/02/2021

O REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, CUJA A APLICACAO FOI SUSPENSA EM 01/03/2020 DEVIDO A PANDEMIA, SERA APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/02/2021.

VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00771503.0 01/2021

VENCIMENTO: 18/01/2021 TOTAL A PAGAR: 0,87

8262000000-6 00870041001-5 00771503001-6 01202120003-0

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SÃO JOSÉ FONE: (79)3211-7552

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06515.0-001547

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SÃO JOSÉ FONE: (79)3211-7552

FATO

Data e Hora do Fato: 20/11/2016 - 23:30 até 20/11/2016 - 23:30

Endereço: AVENIDA SÃO PAULO Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: JARDIM CENTENÁRIO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Nome do pai: JOSÉ ABELARDO SANTOS Nome da mãe: MARIA BRASILEIRA DE OLIVEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 454.505.875-20 RG: 7042494 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 21/10/1968 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: PORTEIRO Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA SÃO JORGE Número: 58 Complemento: CONJUNTO PADRE PEDRO

CEP: 49.000-000 Bairro: SANTOS DUMONT Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: (79)998133402

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Sup. de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS PILOTAVA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 SPORT, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA IAD7737, CHASSI: 9C2KCD8607R018710, LICENCIADA EM NOME DE ANA LUCIA SANTOS, PELA AVENIDA SÃO PAULO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E COLIDIU NO CANTEIRO CENTRAL; QUE CAIU NA PISTA DE ROLAMENTO E SOFREU FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA E PATELA ESQUERDA, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HUSE

Data e hora da comunicação: 16/06/2017 às 14:18

Última Alteração: 16/06/2017 às 14:18

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que falar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo preenchimento



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2017/06515.0-001547

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de laudo

LESÃO CORPORAL

Responsável pela solicitação:

Marco Antonio Cruz Dantas - DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Data do fato:

20/11/2016 - 23:30 até 20/11/2016 - 23:30

Local do fato:

AVENIDA SÃO PAULO, , JARDIM CENTENARIO, ARACAJU - SE

Descrição do fato:

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS PILOTAVA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 SPORT. COR VERMELHA, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA IAD7737, CHASSI: 9C2KC08607R018710, LICENCIADA EM NOME DE ANA LUCIA SANTOS, PELA AVENIDA SÃO PAULO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E COLIDIU NO CANTEIRO CENTRAL; QUE CAIU NA PISTA DE ROLAMENTO E SOFREU FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA E PATELA ESQUERDA; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HUSE

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Filiação:

JOSE ABELARDO SANTOS / MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA

Registro Geral:

7942494

Estado Civil:

Casado

Data de Nascimento:

21/10/1968

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

PORTEIRO

Sexo:

Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

RUA SÃO JORGE, 56, CONJUNTO PADRE PEDRO, SANTOS DUMONT, ARACAJU

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

Em: ____/____/____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Dia: ____/____/____

Arquive-se

Em: ____/____/____



Adm
Liliana Barreto
Delegada da Polícia 1ª Classe



car180

31/10/2017
dur 7:00 8h
3216-5468

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Genivaldo Oliveira dos Santos
 DATA DA ENTRADA: 20/11/2016 / 21/11/2016 / 08/12/2016
 DATA DA SAÍDA: 20/11/2016 / 29/11/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de queda de um ab, apre-
 sentando fratura de clavicula e a patela e a
 provavelmente fraturado - se após de do
 os locais das fraturas. Deu-se operar - se
 pois deixou o hospital ciente dos riscos,
 sem ordem médica. Retornou em 21.11.2016
 O Rx confirma fratura de clavicula e patela
 (E). Foi imobilizado com tala gessada e
 internado para aguardar cirurgia, mas dian-
 te da recusa dos familiares, recebeu alta
 deixado em 08.12.2016 para o Hospital de

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Patelectomia parcial e fixação de fragmentos
 remanescentes com parafusos.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de tórax AP
 Rx de ombro (E) AP/P
 Rx de joelho (E) AP/P
 ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

- () Dr. Thiago Moreira
- () Dr. Francisco Lima
- () Dr. Renato Teixeira
- () Dr. João Francisco Gonçalves
- () Dr. Guilherme Ferreira
- () Dr. Aulerio Roche

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 27 de abril de 2017

João Nogueira P. B.
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Ana Luiza Pinheiro Barreto
 Especialista em LIT
 CRP 138.878-5/RS-52 0204170

Polícia Militar por submeter-se a emergência com o de Patete. Submetido à patela por uma parca e ostomintese. Evoluções e necess. até hospital.

Ana Luiza

Ana Luiza Pinheiro Borreto
Especialista em 1114
CPF 136.476.565-53 GRU 709

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação
Hospitalar
de Saúde**FICHA DE ATENDIMENTO****ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER**

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA: ___/___/___

HORA:

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOSITUAÇÃO / QUEIXA: *Ortopedia**1ste acidente de ve. motociclística no Sln
direito com fr. aberto de patela (E) e
fr. fechado clavícula*

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR: *Co. Dist. vers (AOC) + Gêloctina 2g (E) + Celb 3.48*

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

Dr. Thiago Moreira Leal
MR Ortopedia/Traumatologia
CRM/SE 4728

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO: *Em tempo: (4:37): Paciente portador com a 1ª lesão
por este hospital com orientações iniciais, sendo excluído
o motivo pelo indicação de cirurgia de emergência,*DESTINO / ENCAMINHAMENTO: *entendo as familiares cientes de toda a nova
vida e condições de tal encaminhamento*ENF.: COREN: *Dr. Hildebrando L. B. Neta
Oncologia Ortopédica
CRM-3286 TEST-32833* ASSINATURA:

COORDENADOR: DATA: ___/___/___ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: ENF.: *Dr. Thiago Moreira Leal
MR Ortopedia/Traumatologia
CRM/SE COREN:*DISCRIMINADOR
às ___ h ___ min.

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

Ag. 5.0

LAUDO EN...
93/11/63

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1443829 DATA: 21/11/2016 HORA: 09:43 USUARIO: VDMSANTOS
CNS: 898004136387522 SETOR: OS-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME : GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
IDADE : 48 ANOS NASC: 21/10/1968
ENDERECO : RUA 10
COMPLEMENTO :
MUNICIPIO : NOSSA SENHORA DO SOCORRO BAIRO: TAICOCA
NOME PAI/MAE : JOSE ABELARDO SANTOS UF: SE CEP :
RESPONSAVEL : O PROPRIO /MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA
PROCEDENCIA : CONJ. JOAO ALVES FILHO TEL : 999171865
ATENDIMENTO : QUEDA
CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE : NAO TRAUMA : SIM
ACID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULANCIA : NAO

Faturado
PS - Adulto

PA: X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Queda de moto h' 2 horas, foi sustentado para o cruroto de origem para a en de en-
dole. Retena nena momento suspenso de
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Ser suspenso.

DIAGNOSTICO: Fratura fechada e transitoria e
Fratura do pte oleo e e CID:
PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

Rx de ombro e en API Per
Rx de joelho e en API Per
Ultrasonografia
SO de Origem

HUSE
ELETROCARDIOGRAMA
EXAMES REALIZADO(S)
Data: 21/11/16 9h
19/16
Técnico: [Assinatura]

DATA DA SAIDA: [] DECISAO MEDICA [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] PÓS 48HS [] FAMILIA [] ANAT. PATOL

Assinatura do paciente/responsavel
[Assinatura]

ASSINATURA E CARTÃO DO MEDICO
NOME DE RADIOLOGIA - FUSL
REALIZADO EM 21/11/2016
AS 10:25 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

4

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

LAUDO ENVIADO
9/3/11/16

Reg. Definitivo...: 144147
Número do CNS.....: 898004136387522
Nome.....: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 21/10/1968 Idade: 48 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE ABELARDO SANTOS
Nome da Mae.....: MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA
Endereço.....: RUA 10 59
Bairro.....: TAICOCA Cep.: 00000-000
Telefone.....: 999171865
Município.....: 2804805 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Estrangeiridade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Tipo de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1443829
Unidade.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Telefone.....: 999.0023
Data de Internacao: 22/11/2016
Hora de Internacao: 21:14
Médico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CARRAL
Especialidade Solicitada: NAO INFORMADO
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Exame Realizado:
Data de Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
Médico Principal:
Médico Secundário:
Médico Principal:
Médico Secundário:
Tipo:


28.11-16


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA: 23/11/2016

NOME: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 48

DIAGNÓSTICOS: FRATURA EXPOSTA DE PATELA E +
fx clavícula

EVOLUÇÃO MÉDICA: *Pelo caráter de fratura exposta, foi admitido em hospitalar no ambulatório com ressecamento e redução*

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta Livre	
2	Acesso hidrolisado	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h D1	<i>1x 2x 0x</i>
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	<i>1x 2x 0x</i>
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	<i>1x 2x 0x</i>
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h SUSP	<i>1x 2x 0x</i>
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	<i>SOS</i>
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	<i>08</i>
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	<i>SOS</i>
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U	
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	GENTAMICINA 240MG, EV, 1X/DIA SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

HUSE
ELETROCARDIOGRAMA
EXAME(S) REALIZADO(S)
Data: *24/11*
Horário: *11:30*
Técnico: *[assinatura]*

Dr. Thiago Moreira Leal
Médico Ortopedista
CRM / RJ 4728



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR


7

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS Idade: 48 Sexo: M
 Unidade de Produção: Vd treva Leito: 02 Nº do Prontuário: 144147

DATA	HORA	HISTÓRICO
21/11/16		EVOLUÇÃO CLÍNICA DIÁRIA
		SEM SINAIS CLÍNICOS, DERISE NA LINGUA
		DEBILIDADE, ACEITE DIETA, VERBALIZA,
		CLINHO, LIGADO, EUPNEICO, AFEBRIL,
		CONSCIENTE, HIGIENADO, NUTRIDO
		NEGA ALERGIAS. (NEGA DOENÇAS PREVIAS)
		CP: Mantida
		

8

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1452177 DATA: 08/12/2016 HORA: 07:47 USUARIO: JOSEANE SANTO
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS DOC...: 794249
IDADE.....: 48 ANOS NASC: 21/10/1968 SEXO...: MASCULIN
ENDERECO.....: RUA 10 CONJ. JOAO ALVES FILHO NUMERO: 59
COMPLEMENTO...: 707601285537994 BAIRRO: TAICOCA
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49.600-00
NOME PAI/MAE...: JOSE ABELARDO SANTOS /MARIA BRASILEIRA DE OLIVEIRA
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 99141223
PROCEDENCIA...: CONJ. JOAO ALVES FILHO
ATENDIMENTO...: CIRURGIAS ORTOPEDICAS
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [130 X 90 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [36,3°C] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

*Prontuário ortopedico, sem alteração no mammo.
Indicado para cirurgia de correção de fratura de patela*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Admitido no setor, procedente de sua residência, com diagnóstico de fratura de patela, consciente, responsivo, eufórico, afébril, normocárdico. Neg. hipertensão, diabetes e alergias medicamentosas.

PRESCRICAO HORARIO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
A.T.M.: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
ORITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. EP

Genivaldo Oliveira dos Santos
SIGNATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

[Signature]
ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 144147
Nome.....: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Documento.....: 794249 Tipo :
Data de Nascimento: 21/10/1968 Idade: 48 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE ABELARDO SANTOS
Nome da Mae.....: MARIA BRASILEIRA DE OLIVEIRA
Endereco.....: RUA 10 CONJ. JOAO ALVES FILHO 00059 707601285537994
Bairro.....: TAICOCA Cep.: 49160-000
Telefone.....: 000000991412231
Município.....: 2804805 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1452177
Clinica.....: 550 - HPM-CIRURGIAS ORTOPEDICAS
Leito.....: 550.0009
Data da Internacao: 08/12/2016
Hora da Internacao: 07:55
Medico Solicitante: 999.045.605-44 - LUIZ ANTONIO MITIDIERI JUNIOR
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Alc Hospital 20/12/16

*duay
26/4/16*



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



DATA: 09 / 12 / 2016.

° DIH

NOME: Genivaldo Oliveira dos Santos

DIAGNÓSTICO (S): Fx de patela E

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre VO	SND.
2º. Gelco Salinizado + SF 0,9% 500ml, EV, 12/12h.	500 1x 500 2x
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Kefim 1 g EV 6/6hs	1x 2x 3x
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SOS	Susp. 1x SOS
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	1x 2x 3x 4x 5x
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	SOS
7º. Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	(6)
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	SOS
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia SOS	Susp.
12º. Dextro 6/6hs	-
13º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	1x
14º. Curativos Diários 1 x dia	m 1 SOS
(x) SF 0,9% + Gazes Seca	() SF 0,9% + Gazes Algodoado
15º SSVV + Cuidados	1x 2x 3x 4x 5x 12
16º Sonda vesical de diário SOS	SOS
17º Colêto no de controle.	Quente - Rx.

#SOT #
10/12/2016 Cd: 1) Curativo diário
2) Voto no pós
3) Alta Hospitalar
Daniela M. Almeida C. Oliveira
Enfermeira
COF. 308.222-2

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Luente
Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Médica

NOME	DATA	HORA	#SOT#	EVOLUÇÃO MÉDICA	LEITO
Genivaldo Oliveira dos Santos	09/12/2016			<p>Pete vítima de acidente de motocicleta há 20 dias; apresentando fratura patela e de clavícula E. Fratura clavícula sem indicação de tto cirúrgico fratura patela E bastante cominuta.</p> <p>Nega alergias e comorbidades, nega tabagismo.</p> <p>Col: Submetido à patelectomia parcial + osteossíntese ASEP.</p>	
				<p>Pela Enfermagem</p> <p>POI de patelectomia parcial + osteossíntese. Consciente, responsivo, eupneico, afébril, normotensionado, em uso de AUP. Limpo em HIE.</p>	
				<p>Col: Vestido no pós-op. Curativo diário. Aló Hospitalar</p>	
				<p>Paciente Pós-operatória imediato, quiza-se de dor em região de incisão cirúrgica, Ruborido local com intercorrências, BEG, VOTE, afébril, eupneico normotensionado, contagem Ricituaris com alertadas Prescrição Médica e Retorno, Orienta e Curativos</p>	

Dra. Giuliana Feitosa
CRMSE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Dra. Giuliana Feitosa
CRMSE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Adilson Ramos Mendes
Enfermeiro
COREN 1046



PACIENTE: Genivaldo Oliveira dos Santos REGISTRO:

UNIDADE: MÉDICO: LEITO:

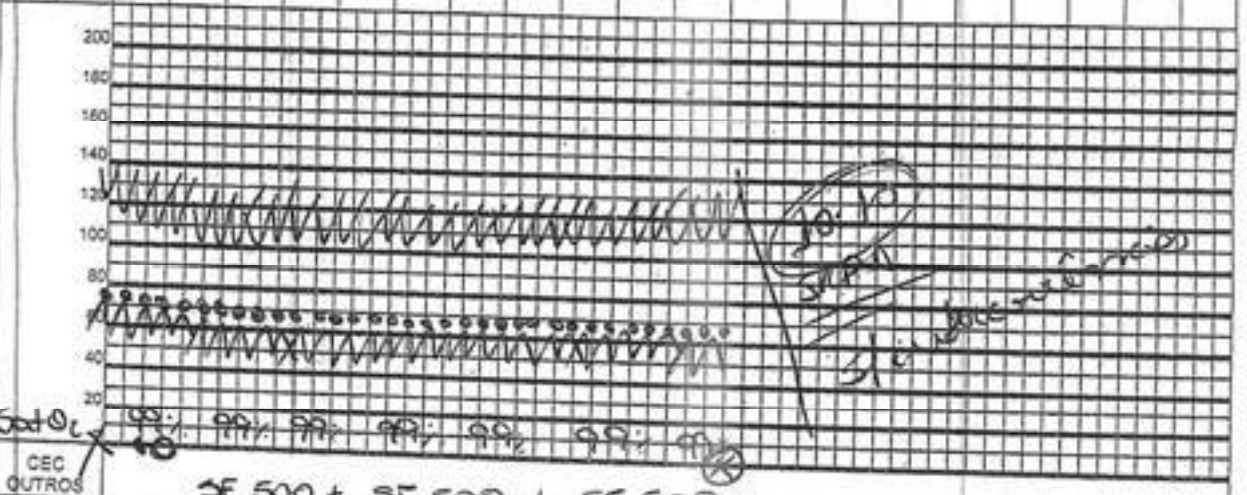
CIRURGIA PROGRAMADA: Tratam. cirúrg. de pat. de patela (E). CIRURGIA REALIZADA: DATA: 09/12/16

ANESTESIOLOGISTA: Alessandra Melo. TÉCNICA ANESTÉSICA: Raqui + sedação. MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

CIRURGIÃO: Dr. Antero + Dr. Francisco da Guiliana. AUXILIAR: ASA II

HORA DE INÍCIO: 7:40. HORA DE TÉRMINO: 10:10. ACESSO VENOSO: MSD (já punção). POSIÇÃO: D14.

7:40	15	30	45	8:40	15	30	45	9:40	15	30	45	10:40	15	30	45
4+1+3+2															
17mg Raqui															
120mg															
1mg															
2mg															



CEC OUTROS: SF 500 + SF 500 + SF 500.

MONITORIZAÇÃO	CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA
PA NÃO INVASIVA	X PVC
PA INVASIVA	TEMPERATURA
ELETCARDIOGRAFIA	DIURESE
OXIMETRIA	VENTILAÇÃO
CAPNOGRAFIA	PAM

AGENTES ANESTÉSICOS	AMBIOTEROPROFILAXIA
1 Midazolam 0.5	10mg
2 Propofol 1.5	17mg
3 Fentanyl	120ug
4 Insulina	1ml
5 Epi 0.2	2mg
	1ª Dose as: horas
	2ª Dose as: horas
	3ª Dose as: horas

Dexametasona 6mg

RAQUI: punção paravertebral L4/L5. Anest. 25g. LCR claro e normotensão. Injeção do A.L.

Ass. Alessandra Melo
Anestesiologista
CRM-SP 4002

HOSPITAL URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE/HPM

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Genivaldo Oliveira dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATORIO: Fratura de patela E

CIRURGIA REALIZADA: Patelectomia parcial + osteossíntese.

CIRURGIÃO: Dr. Antônio

AUXILIARES: Dr. Francis (ME2) + Dra. Giuliana (ME1)

ANESTESIA: Raqui + sedação

ANESTESISTA: Dra. Necondra.

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATORIO: Acima

CIRURGIA LIMPA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFACÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

VIAS AÉREAS SUP.

PULMONAR

URINÁRIA

SNC

TGI

CUTANEO

AP. CARDIO - VASCULAR

OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

01. Pate em DDH sob anestesia.

02. Asepsia + antiseptia + colocação de campos estéril.

03. Espessamento e ganho de tecido.

04. Incisão mediana na patela com dissecção por planos e visualização do foco de fratura com fratura botante cominuta.

05. Realizado patelectomia parcial e fixação de fragmentos remanescentes com paraf. 00 canulado 3,5 e ethbond 5,0.

06. Fechamento por planos com uyenil 1 e cutana com nylon 2-0.

07. Retinada de garrate + revisão da hemostasia.

08. Curativo oclusivo + Tala gessada.

09. À SERPA.

DATA: 09 / 12 / 2016

Dra. Giuliana Feitosa

CRM/SE 4828

MR Ortopedia e Traumatologia



Assinatura do Cirurgião

NOME: Genivaldo Oliveira dos Santos

DIAGNÓSTICO: Fratura patela E

DATA DA INTERNAÇÃO: 08/12/2016

PROCEDIMENTO(S) E DATA(S):

Patelectomia parcial + osteossíntese 09/12/2016

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 10/12/2016

ORIENTAÇÃO MÉDICA

- 1º. REPOUSO EM CASA E MANTER MMII (X) OU () MMSS ELEVADOS.
- 2º. CURATIVOS DIÁRIOS EM POSTO DE SAÚDE E RETIRAR OS PONTOS APÓS 20 DIAS DO PÓS - OPERATÓRIO.
- 3º. LIGAR PARA 3216.2600 OU 3216.2603 PARA MARCAR O RETORNO NUMA

sexta-feira ONDE HOUVER VAGA, NO AMBULATÓRIO DA
ORTOPEDIA.

Dr. Antônio | Dr. Diego
Oriento não pisar!

ARACAJU, 10 de dezembro de 2016
Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
OR Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO



1 CX

1 CX

16 COMP

28.11.2016

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**
Nº Sinistro: **3180059920**
Vítima: **GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**
Data do Acidente: **20/11/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180059920**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12337751

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder - DPVAT

CAIXA POSTAL 40.970
 CEP: 20.270-971
 www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios

- | | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Falseto |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Data: ___/___/___ |
| <input type="checkbox"/> Não procurado | |

Responsável pela informação

- | | |
|-----------------------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Morador | _____ |
| <input type="checkbox"/> Síndico | _____ |
| <input type="checkbox"/> Porteiro | Entregador |

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 R. S. JORGE 58 CS
 SANTOS DUMONT
 CEP 49087560 - ARACAJU - SE

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
 Seguradora



Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
 www.seguradoralider.com.br



08000221204

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Nº Sinistro: 3180059920
Vítima: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Data do Acidente: 20/11/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3180059920, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo autenticado

sim
PT no conclusivo
PT serviços de autenticado
sim
PT Segurado e autenticado
PT

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12337489



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
R S JORGE, 56 CS
SANTOS DUMONT
CEP 49087560 - ARACAJU - SE



JS933140858BR



BRASIL
AR
07/03/18 13:44

1058
Oliveira

Saiba + www.seguradoralider.com.br

DPVAT-Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180536855

Vítima: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 20/11/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração do Proprietário do Veículo

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13662672



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br

81344762256BR



GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
R S JORGE, 56 CS
SANTOS DUMONT
CEP 49067-560 - ARACAJU - SE

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora



BRASIL
CORREIOS
R\$ 13,45

BRASIL





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 29. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180536855

Vítima: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 20/11/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

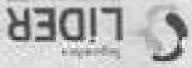
Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos, Acidentes de Via Terrestre em sua Carga e Pessoas Transportadas em Veículos) foi criado em 1974, para garantir as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se trata de um seguro obrigatório, é de direito de todo cidadão. Saiba mais em www.liderseguros.com.br

Seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT



Correios
RS 01,95
11.06.18 - 11.23
DPVAT
R\$ 01,95

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
R S JORGE, 56 CS
SANTO DIMONT
CEP 49087-560 - ARACAJU - SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

02/09/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

[...] Assim, sem maiores delongas, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FGB para envio do feito à VARA DE ACIDENTES E DE DELITOS DE TRÂNSITO desta Capital, para processo e julgamento da causa. Intimem-se partes de todo o teor. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
5ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 202110501027 - Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001
Autor: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Processo nº 202110501027

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOSajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A.**, com lastro em ocorrência do dia 20/11/2016, cuja ação foi ajuizada em **01/09/2021**.

Conforme se infere dos autos, a pretensão autoral visa o **pagamento do seguro obrigatório oriundo de acidente de trânsito ocorrido nesta capital**.

Nesses termos, tem-se que a competência para o processamento de feitos afetos a supracitada matéria foi recentemente alterado pela Lei Complementar Estadual nº 274/2016, no Anexo III, item 16, que assim dispôs:

*16) compete à **Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito** processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidos na Lei dos Juizados Especiais, **que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente**, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência civil e criminal.**

Portanto, de acordo com supracitada disposição da lei, este juízo não mais possui competência para processar o feito em questão, já que o direito que se pretende ver cumprido é **reparação por danos decorrentes de acidente de trânsito**.

Destaco ainda que o presente feito teve sua distribuição em 01/09/2021, após vigência da **GP1 199/2016**, cuja vigência é a contar de 09/01/2017.

Art. 1º A modificação da competência material do 6º Juizado Especial Cível, 14ª Vara Cível e 4ª e 6ª Varas Criminais, todos da Comarca de Aracaju, fica implementada com a vigência e as regras desta Portaria Normativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 274, de 18 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju passa a se denominar Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito (Vara de Trânsito).

...

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Em razão disso, tem-se que o presente juízo é incompetente para o processamento deste feito em razão da matéria.

Recorde-se que, em se tratando de incompetência absoluta, esta é inderrogável e pode ser conhecida de ofício a qualquer tempo.

Dispensável a intimação do art. 10, CPC, porque não sanável o vício e apenas estamos corrigindo o juízo competente para processamento do feito nessa capital, não havendo decisão de mérito.

Assim, sem maiores delongas, **declino da competência e determino a remessa dos autos ao SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FGB para envio do feito à VARA DE ACIDENTES E DE DELITOS DE TRÂNSITO desta Capital, para processo e julgamento da causa.**

Intimem-se partes de todo o teor.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, Juiz(a) de 5ª Vara Cível de Aracaju, em 02/09/2021, às 12:15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001832372-76**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

02/09/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - 5ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Aracaju
CIENCIA DA DECISÃO Intimação enviada ao Defensoria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

13/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da 5ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Aracaju considerada em 13/09/2021, mediante consulta processual do(a) Defensor(a) ROBSON MILET 4303/SE, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 02/09/2021, ÀS 13:18:54.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

13/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

{Manifestação do(a) Defensor(a) Público(a) ROBSON MILET, referente à Intimação Eletrônica do dia 02/09/2021, às 13:18:54.}

Ciente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

13/09/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

5ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

14/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 202140600944

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

14/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação virtual. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, capute inciso I do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600944 - Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001
Autor: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação virtual.

Cite-se e intime-se **a parte ré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de **15 (quinze) dias**, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, capute inciso I do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação virtual acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art. 334, capute § 3º do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 15/09/2021, às 17:04:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001930112-12**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/12/2021, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju
Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/12/2021, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.
Intimação enviada ao Defensoria.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 794249 SSP/SE, CPF nº 454.505.875-20, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três, Invasão Almirante Tamandaré, Nº 91, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49087-672, sem endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato (79) 988438426 ou (79) 996427643, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Sergipe vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Antecipadamente requer os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, *caput* da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que a parte autora é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para demandar em juízo e arcar com as custas e emolumentos judiciais, sem sacrificar seu sustento e o de sua família.

2- DOS FATOS

O requerente informa que o dia 20/11/2016, por volta das 23:30, transitava com sua motocicleta (placa IAD-7737/Capela-SE) pela Avenida São Paulo, nesta capital. Ocorre que na altura do posto de combustível "VENEZA", o reclamante perdeu o controle do



veículo, vindo a colidir com o canteiro central da referida avenida. Em virtude deste fato, o autor foi ao chão, sofrendo fraturas na clavícula esquerda e na patela esquerda, desta forma, foi encaminhado ao Hospital Nestor Piva e, posteriormente ao HUSE.

Diante das referidas fraturas, foram realizados dois procedimentos, denominados: "patelectomia parcial" e "osteossíntese", vide relatório médico em anexo.

Ressalta o autor que o acidente lhe deixou sequelas, segundo o mesmo, sua perna esquerda não dobra completamente e sua clavícula esquerda ficou mais fina que a direita, o que ainda lhe causam dores.

No início do ano de 2018, o requerente procurou a SEGURADORA LÍDER, com o objetivo de receber o seguro DPVAT ao qual faria jus. Destarte, foi gerado o pedido de Nº 3180059920. Ocorre que o pleito do requerente foi indeferido (documento anexo-correspondência datada de 03/06/2019).

Frise-se que o reclamante ainda tentou, pela via administrativa, abrir um novo procedimento com vistas a receber o referido seguro, porém, foi informado que em virtude do tempo já decorrido isso não seria mais possível, sendo orientado a judicializar a demanda.

3- DO DIREITO

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II -
21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO



DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "***o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente***".

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA (grifo nosso).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma.

4- RELAÇÃO CONSUMERISTA

No caso presente, é cabível a inversão do ônus da prova, em virtude de estarem devidamente satisfeitos os requisitos para a sua ocorrência. A verossimilhança está comprovada através dos indícios apresentados nessa exordial e a hipossuficiência é evidente, tendo em vista que a REQUERIDA possui maiores condições técnicas a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça. Nesse sentido disciplina Código de Defesa do Consumidor ao preceituar:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos,

inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600944 - Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001
Autor: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação virtual.

Cite-se e intime-se **a parte ré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de **15 (quinze) dias**, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, capute inciso I do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação virtual acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art. 334, capute § 3º do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 15/09/2021, às 17:04:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001930112-12**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/12/2021, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.
Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603043 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Audiência



202140603043

PROCESSO: 202140600944 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0044176-59.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 10/12/2021 às 11:15:00, **Local:**Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju,SE.

Forma de realização da audiência: Presencial

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Residência: RUA VINTE E TRES, INVASAO ALMIRANTE TAMANDARE, 91
Bairro: SANTOS DUMONT
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 06/10/2021, às 12:24:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002111113-39**.

Recebi o mandado 202140603043 em ____/____/____



GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/10/2021, às 11:27:47.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/10/2021, às 11:29:03.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

07/10/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju considerada em 07/10/2021, mediante consulta processual do(a) Defensor(a) ELIZABETE MENESES LUDUVICE 9-B/SE, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 06/10/2021, ÀS 11:19:18.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

14/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211014121603219 às 12:16 em 14/10/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600944

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 09/06/2020

Data do Ajuizamento: 14/09/2021

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/11/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/06/2017**.

Cumprir esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual ficou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de cientificada para impulsionar

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito 20/11/2016, ficando debilitada de forma permanente.

Em 14/11/2018, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/11/2018
Nome: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 454.505.875-20

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/11/2018
Nome: Paulo Victor Soares Sant'Ana
CPF: 102.109.247-99

Paulo Victor Soares Sant'Ana

Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Em 03/06/2019, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 09/06/2020.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180536855

Vítima: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 20/11/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Ocorre que, a presente ação foi ajuizada em 14/09/2021, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUA. ART. 487, II, NCP. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 16/06/2017 após 7 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 20/11/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca da forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por **absolutamente prescrita**.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 13 de outubro de 2021.

KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00441765920218250001.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

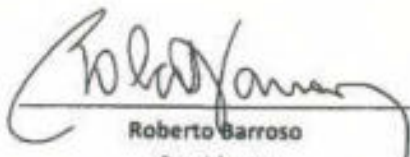


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F68

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B36AFAD5ECP8FFDDCF88740F233E496AFDAB0X1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

FERNANDO S. BERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/14

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/14

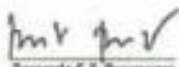


4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B47D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/W



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

P/W

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



4986515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Demério F. S. Derwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

15/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

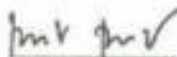
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016


Bernanto F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

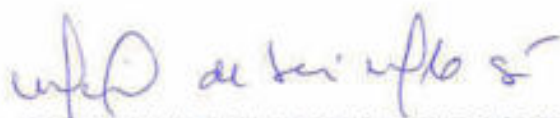
 17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião: Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9803	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Em testemunho da verdade. Serventia: Paula Cristina A. D. Gaspar		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. 1 3.90 Escrevente		
E.O.P.: 105 105-54832-GRS Total 1 12796-48062 série 05077 ME		
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico Aut. 20 5 3º Lei 8.286/94		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**, **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

19/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603043 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Audiência



202140603043

PROCESSO: 202140600944 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0044176-59.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 10/12/2021 às 11:15:00, **Local:**Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju,SE.

Forma de realização da audiência: Presencial

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Residência: RUA VINTE E TRES, INVASAO ALMIRANTE TAMANDARE, 91
Bairro: SANTOS DUMONT
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 06/10/2021, às 12:24:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002111113-39**.

Recebi o mandado 202140603043 em ____/____/____



GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202140600944 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0044176-59.2021.8.25.0001
MANDADO: 202140603043
DATA DE CUMPRIMENTO: 23/10/2021 00:00

DESTINATÁRIO: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA VINTE E TRES nº 91, INVASAO ALMIRANTE TAMANDARE. BAIRRO: SANTOS DUMONT. ARACAJU/ SE. CEP: 49087-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/12/2021 11:15

CERTIDÃO

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Certifico e dou fé que, estive no endereço indicado no mandado nos dias: 13,16 e 18, mas não encontrei a parte no endereço, encontrei uma pessoa que limpa o imóvel, que informou que a parte está na casa de parentes por motivos de doenças, ficando com cópia do mandado para entregar a parte.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARROSO DOS SANTOS BRITO**, Oficial de Justiça, em 19/10/2021, às 10:17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002204504-91**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

10/12/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

(...)Aberta a audiência de conciliação, apesar das tentativas, não foi possível a obtenção de acordo entre as partes. Verifica-se a juntada da contestação no dia 14/10/2021. (...)

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO /
PROCEDIMENTO**

Processo nº. 202140600944

Horário Previsto: 11h15min

Conciliadora/Mediadora: JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula 10824

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	REQUERENTE	CPF 454.505.875-20	PRESENTE
DEFENSORIA PÚBLICA	DEFENSORA PÚBLICA	OAB/SE 190-B	AUSENTE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.	RECLAMADO	CNPJ 09.248.608/0001-04	P.J.
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -	ADVOGADA	OAB/SE 2592	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021, às 11h30min, na sala de audiências do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente (em ambiente virtual) se achava o Conciliadora/Mediadora JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA, que este subscreve, constataram-se as presenças do(a)(s): das partes indicadas como presentes.

Aberta a audiência de conciliação, apesar das tentativas, não foi possível a obtenção de acordo entre as partes.

Verifica-se a juntada da contestação no dia 14/10/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes, sendo os autos enviados à Secretaria da Vara para as providências necessárias.

JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

REQUERIDA/ADVOGADA:

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE**
Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO			
Processo nº. 202140600944		Horário Previsto: 11h15min	
Conciliadora/Mediadora: JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula 10824			
GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	REQUERENTE	CPF 454.505.875-20	PRESENTE
DEFENSORIA PÚBLICA	DEFENSORA PÚBLICA	OAB/SE 190-B	AUSENTE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.	RECLAMADO	CNPJ 09.248.608/0001-04	P.J.
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -	PREPOSTA, <i>diogo</i>	OAB/SE 2592	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021, às 11h30min, na sala de audiências do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente (em ambiente virtual) se achava o Conciliadora/Mediadora JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA, que este subscreve, constataram-se as presenças do(a)(s): das partes indicadas como presentes.

Aberta a audiência de conciliação, apesar das tentativas, não foi possível a obtenção de acordo entre as partes.

Verifica-se a juntada da contestação no dia 14/10/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes, sendo os autos enviados à Secretaria da Vara para as providências necessárias.

Jucyara
JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

Genivaldo Oliveira dos Santos

REQUERIDA/ADVOGADA:

Diogo
OAB/SE 2.592

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

10/12/2021

MOVIMENTO:

Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

11/01/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

20/01/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Considerando que a parte requerida já apresentou Contestação e documentos em 14/10/2021 (fls. 77/107), intime-se a parte autora, através de seu Defensor Público, para, querendo, apresentar Réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600944 - Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001
Autor: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo: 202140600944

Cls.

Considerando que a parte requerida já apresentou Contestação e documentos em 14/10/2021 (fls. 77/107), **intime-se a parte autora, através de seu Defensor Público, para, querendo, apresentar Réplica no prazo de 15 (quinze) dias.**

Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Após, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 20/01/2022, às 19:40:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000100147-77**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

25/01/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju
 (...) Considerando que a parte requerida já apresentou Contestação e documentos em 14/10/2021 (fls. 77/107), intime-se a parte autora, através de seu Defensor Público, para, querendo, apresentar Réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos conclusos.
 Intimação enviada ao Defensoria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

05/02/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Defensoria Pública Estadual - 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju considerada em 04/02/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/01/2022, às 09:44:30.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju
 (...) Considerando que a parte requerida já apresentou Contestação e documentos em 14/10/2021 (fls. 77/107), intime-se a parte autora, através de seu Defensor Público, para, querendo, apresentar Réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos conclusos.
 Intimação enviada ao Defensoria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

15/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Defensor Público: ELIZABETE MENESES LUDUVICE - 9}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202140600944

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **ação para cumprimento de obrigação de pagar**, que move em face de SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, vem, por intermédio da Defensora Pública que abaixo subscreve, em conformidade com suas atribuições funcionais, propor a presente **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, diante das alegações ofertadas em contestação.

Compulsando os autos do presente feito, verifico que há provas suficientes (conforme documentação anexada a exordial) para constituir os pleitos da parte autora, e, portanto, não procedem as alegações ofertadas pela ré em sede de Contestação. Ato contínuo, vale ressaltar, que o **LAUDO PERICIAL**, motivo de questionamento da parte ré, está devidamente comprovado, através da juntada nos presentes autos, de relatórios expedidos pelos médicos do HUSE, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que comprovam, as sequelas sofridas pelo autor, demonstrando assim, fielmente os danos sofridos à parte autora, tendo em vista, o longo período que o autor passou acamado. Assim sendo, todo atentado sofrido à sua segurança e tranquilidade, ao seu íntimo, ao seu amor-próprio estético, à sua



integridade como um todo. Ademais, infere-se a desnecessidade de prova pericial no caso em apreço, por já haver provas robustas e suficientes nos autos, que comprovam o pleito autoral.

Ato contínuo, a parte ré, alega que houve prescrição da pretensão de cobrança, da parte autora, haja vista, o prazo prescricional começará, quando houver à ciência inequívoca por parte do segurado, senão vejamos:

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. O termo inicial da prescrição para pleitear indenização do seguro DPVAT é a data da ciência inequívoca, que se dá com a emissão de laudo médico.

(TJ-MG - AC: 10702140030140001
Uberlândia, Relator: Marco Aurelio Ferenzini,
Data de Julgamento: 18/02/2021, Câmaras
Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 19/02/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDANTE ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL TEM INÍCIO A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA, PELO SEGURADO, DA NEGATIVA DE PAGAMENTO DO SEGURO PELA SEGURADORA. INSUBSISTÊNCIA. PRAZO ANUO, PREVISTO NO ART. 206, § 1º, INC. II, B, DO CÓDIGO CIVIL, QUE PASSA A FLUIR A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SUA



INCAPACIDADE LABORATIVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 278 DO STJ. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL PRÉVIO EM AÇÃO DE APOSENTADORIA QUE, NA HIPÓTESE, CONFIGURA A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO AUTOR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO TÃO SOMENTE APÓS O FIM DO PRAZO ANUO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 229 DO STJ. PREFACIAL DE MÉRITO CONSTATADA. SENTENÇA MANTIDA. - "[. . .] De acordo com o enunciado 278 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade. Na linha de precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, a existência de laudo pericial e a inequívoca ciência dele pelo segurado são suficientes para deflagrar o prazo prescricional - notadamente se esse conhecimento se dá em ação previdenciária com o propósito de obtenção de aposentadoria por invalidez. [...]

(TJ-SC - AC: 00141489320108240075 Tubarão
0014148-93.2010.8.24.0075, Relator: Cláudia
Lambert de Faria, Data de Julgamento:
12/06/2018, Quinta Câmara de Direito Civil)

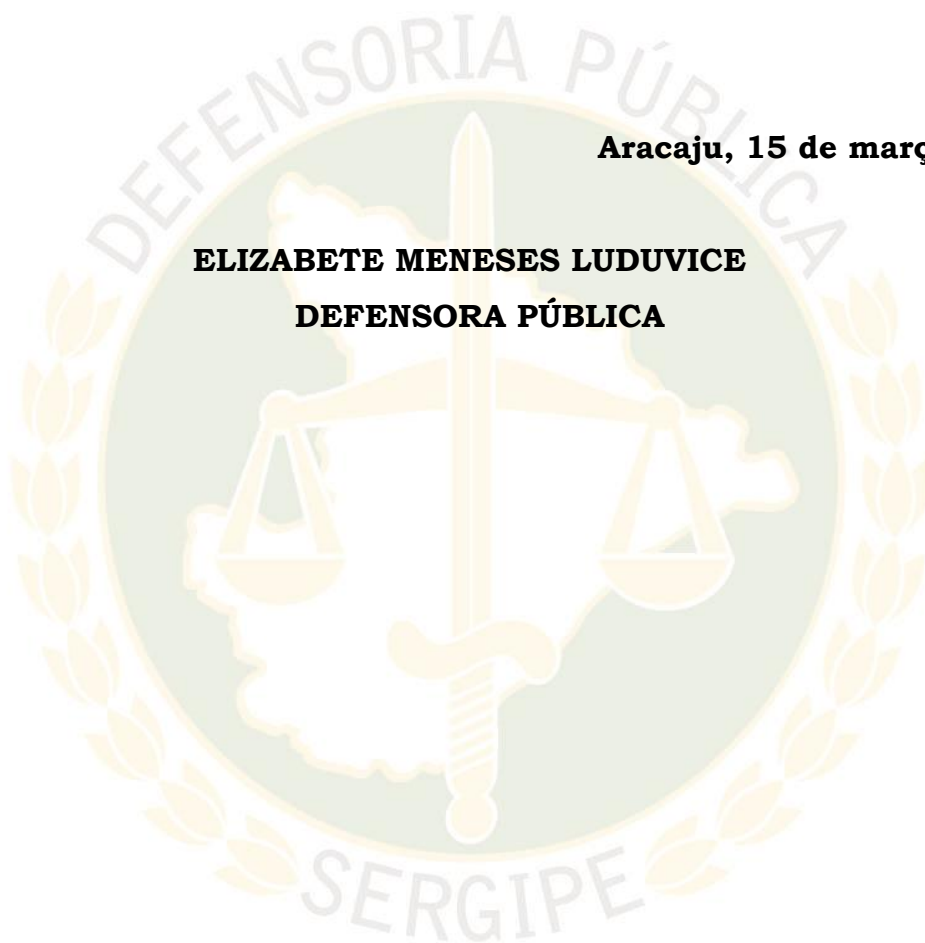


Ante o exposto, requer a Patrona da parte autora, que sejam rejeitados os argumentos deduzidos pela ré, bem como, que sejam acolhidos todos os pedidos elencados na exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 15 de março de 2022.

ELIZABETE MENESES LUDUVICE
DEFENSORA PÚBLICA





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

15/03/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju considerada em 15/03/2022, mediante consulta processual do(a) Defensor(a) ELIZABETE MENESES LUDUVICE 9-B/SE, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 07/03/2022, ÀS 07:49:12.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

25/03/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada tempestiva de réplica, sem novos documentos, promovo a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

08/04/2022

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Assim, de acordo com as provas carreadas aos autos, pela ré, verifico que entre a data da recusa administrativa da indenização e a data do ajuizamento desta demanda transcorreu lapso temporal superior a 03 (três) anos, razão pela qual acolho a prejudicial de mérito suscitada. Isto posto, EXTINGO O PRESENTE FEITO com resolução de mérito por acolhimento da prejudicial de prescrição arguida pela seguradora reclamada, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC. Verificando o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600944 - Número Único: 0044176-59.2021.8.25.0001
Autor: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor total que lhe é devido a título de seguro obrigatório em virtude das sequelas advindas do acidente de trânsito sofrido em 20/11/2016.

Citada, a Requerida apresentou contestação com preliminares às fls. 77/69.

A Seguradora Líder apresentou questão prejudicial de mérito, tendo em vista que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos. Apontou que o sinistro (acidente de trânsito) ocorreu em 20/11/2016, tendo a parte autora dado entrada no requerimento em 14/11/2018 na seara administrativa. Aduziu que a parte autora ajuizou a presente ação de indenização do seguro DPVAT após o transcurso do prazo prescricional de três anos, em 14/09/2021.

Réplica apresentada em 15/03/2022.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Clóvis Beviláqua define prescrição como sendo a *"perda da ação atribuída a um direito e de toda sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso dela, durante um determinado espaço de tempo"*.

Partindo do fundamento de que há um interesse social em estabelecer harmonia e segurança, dando fim a litígios e evitando, por conseguinte, que estes fiquem em aberto por tempo indefinido à disposição de alguém que poderia após muitos anos vir a cobrar um direito seu que se perdeu no tempo, o legislador infraconstitucional fixou prazos temporais para que qualquer pessoa possa propor ação que garanta direito a ela pertencente.

A presente demanda trata de ação de cobrança de pagamento do seguro DPVAT. A suposta lesão ao direito autoral, na hipótese, deu-se pelo pagamento de indenização a menor do que é de direito.

A prescrição da indenização securitária obrigatória do DPVAT era vintenária quando estava em vigor o Código Civil de 1916 e foi reduzida para três anos com a vigência do Código Civil de 2002.

Aplica-se, ao presente caso, a prescrição trienal, com fulcro no inciso IX, §3º do art. 206 do Código Civil, cujo prazo passou a correr com a vigência do novo Código Civil. Isto porque o seguro DPVAT não deixa de se amoldar na qualificação genérica de "*seguro de responsabilidade civil obrigatório*" usada pelo legislador codificado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em **três anos**, nos termos da súmula 405 do STJ.

Conforme Súmula 229 do STF, **o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.**

No caso dos autos, a negativa administrativa referente a pedido de reembolso de seguro suspende o prazo prescricional. Assim, tendo o acidente ocorrido em 20/11/2016, o pedido administrativo em 14/11/2018 e a negativa ocorrida em 03/06/2019 e visando a data da distribuição desse processo (14/09/2021), razão porque a preliminar deve ser acolhida.

Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, corte encarregada de ditar a derradeira palavra na exegese do direito federal infraconstitucional e velar pela uniformidade da sua aplicação, inclusive por meio da sistemática de julgamento de recursos repetitivos, o que é atestado pelos precedentes adiante sumariados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONFIGURADA. NEGATIVA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA. RESP. 1.418.347/MG. TEMA 883
Trata-se de agravo de instrumento intentado em face da decisão que rejeitou a preliminar de prescrição aventada pela parte recorrente em sede de contestação, determinando a realização de nova perícia. A jurisprudência do egrégio STJ se consolidou no sentido de que prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 3 (três) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores referentes ao seguro obrigatório DPVAT, respeitada a regra de transição prevista no artigo 2.028 do Código Civil de 2002. Inteligência, do artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código de Processo Civil e do enunciado sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça. No caso telado, o acidente ocorreu em 09/02/2014, houveram dois pedidos administrativos pela parte autora - o primeiro pedido administrativo - sinistro nº 2014461259 - foi realizado em 25/06/2014, o qual foi negado por inatividade, tendo sido emitida notificação ao autor em 28/07/2014, em face da inexistência de sequelas indenizáveis. O segundo pedido administrativo - sinistro nº 2014779194 - foi apresentado em 10/09/2014 - o qual igualmente restou negado pela ausência de sequelas indenizáveis, conforme comunicado enviado ao autor em 24/11/2014 (EVENTO 1 ANEXO8). Assim, inegável que este deve ser considerado o termo

inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da ação do pagamento do seguro obrigatório.No entanto, a presente demanda foi ajuizada apenas em 25/02/2021, ou seja, o lapso temporal havido entre a negativa administrativa e o ajuizamento da presente ação é superior ao de 3 anos, operando-se a preclusão do direito da parte autora.Pretendendo o requerente opagamento da indenização securitária do seguro DPVAT, a prescrição da sua pretensão de recebimento de diferença flui a partir da negativa administrativa. Decisão de origem reformada.\nAGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO (TJ-RS - AI: 50760694620218217000 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 19/08/2021, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/08/2021)

Assim, de acordo com as provas carreadas aos autos, pela ré, verifico que entre a data da recusa administrativa da indenização e a data do ajuizamento desta demanda transcorreu lapso temporal superior a 03 (três) anos, razão pela qual acolho a prejudicial de mérito suscitada.

Isto posto, **EXTINGO O PRESENTE FEITO** com resolução de mérito por acolhimento da prejudicial de prescrição arguida pela seguradora reclamada, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC.

Verificando o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 08/04/2022, às 07:27:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000733377-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600944

DATA:

08/04/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não